

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizado em 10 de fevereiro de 2022 (“**Regimento**”), estabelece procedimentos a serem observados pelo Comitê de Pessoas não estatutário (“**Comitê**”), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. (“**Companhia**”).

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá solicitar que o Comitê analise previamente assuntos específicos de sua competência.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Artigo 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - O Comitê de Pessoas é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e tem por objetivo analisar e opinar sobre os assuntos relacionados ao desenvolvimento de seus administradores e profissionais, cultura e ambiente de trabalho e processos relativos à gestão de pessoas, cultura organizacional, sindicais e governança corporativa.

Parágrafo 1º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as deliberações do Comitê constituem apenas recomendação ao Conselho e não vinculam a atuação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê poderá manter relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 4º - O Comitê, como órgão de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) Assessorar na avaliação de mudanças na estrutura organizacional de reporte ao Presidente;
- (ii) Assessorar na indicação e recomendação da designação e destituição dos Administradores da Companhia;
- (iii) Coordenar o processo de seleção do Presidente e recomendar indicações ao Conselho de Administração para fins de deliberação;

- (iv) Acompanhar o Feedback anual ao Presidente pelo Conselho de Administração;
- (v) Assessorar na fixação de metas e métodos de avaliação quanto ao desenvolvimento do Presidente e seus reportes diretos, inclusive para fins de recebimento do bônus anual correspondente e ao Plano de Remuneração Variável;
- (vi) Assessorar na deliberação das regras gerais dos planos de remuneração atualmente em vigor ou que venham a ser implementados;
- (vii) Coordenar e acompanhar o processo de sucessão do Presidente, acompanhar e validar o processo de sucessão dos reportes diretos ao Presidente;
- (viii) Analisar periodicamente os principais talentos e destaques do quadro de pessoal da Companhia;
- (ix) Acompanhar os programas especiais de desenvolvimento de líderes da Companhia;
- (x) Acompanhar os projetos relevantes relacionados a cultura e engajamento organizacional;
- (xi) Acompanhar e recomendar estratégias, planos e painel de metas e indicadores de ESG; e
- (xii) Acompanhar as principais negociações e estratégias sindicais e plano de benefícios da Companhia.

Artigo 5º - No exercício de suas atividades, o Comitê terá acesso aos documentos da Companhia que julgue relevante, ressalvadas as situações de conflito de interesses, nas quais o membro que solicitou a informação e/ou documento não deverá recebê-lo.

Parágrafo Único- O exame dos documentos somente será permitido mediante requisição prévia.

Artigo 6º - Os membros do Comitê têm a obrigação de se reportar e prestar contas de suas atividades, dos trabalhos desenvolvidos e de seu desempenho ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 7º - O Comitê poderá propor a contratação de consultores externos especializados, conforme julgue necessário, devendo fundamentar a necessidade, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que referidos consultores tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso e dos trabalhos que desempenhem. A contratação de profissionais externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades e legais e perante a Companhia.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - O Comitê terá caráter permanente e será formado por, até 5 (cinco) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 9 - O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração, o qual exercerá suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

Parágrafo Único - No caso de ausência temporária do Coordenador, as reuniões serão coordenadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos de seus demais membros.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que os eleger e do presente Regimento.

Parágrafo 2º - O término do mandato, renúncia dos administradores na qualidade de membros do Conselho de Administração ou encerramento contratual no caso de membro externo, implicará, respectivamente, no término compulsório do mandato ou renúncia dos mesmos na qualidade de membros do Comitê.

Artigo 11 - A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Artigo 12 - No caso de renúncia, ausência injustificada em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas (o que portanto não caracterizará uma ausência temporária) ou qualquer impedimento definitivo do Coordenador do Comitê, ou de qualquer um dos membros, os demais membros do Comitê deverão por maioria dos votos de seus demais membros escolher o Coordenador temporário, o qual assumirá o cargo de Coordenador até a próxima reunião do Conselho de Administração. Se a renúncia, ausência injustificada ou impedimento for de um dos demais membros do Comitê, os membros deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ocorrência da renúncia, ausência injustificada ou impedimento, propor ao Conselho de Administração a realização de reunião para eleição do novo Coordenador ou do membro substituto pelo prazo restante do mandato dos membros do Comitê.

Artigo 13 - Os membros do Comitê poderão fazer jus à remuneração, que se aplicável, será fixada pelo Conselho de Administração, nos termos da Política de Remuneração vigente.

Artigo 14 - O Comitê poderá convidar participantes externos ou internos da Companhia para acompanhamento ou exposição nas reuniões, podendo ainda, o Conselho de Administração indicar convidados permanentes que deverão ter participação nas reuniões do Comitê sem direito a voto.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 15 - O Comitê reunir-se-á trimestralmente em reunião ordinária conforme calendário de atividades, devidamente aprovado no início de cada ano, para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

Artigo 16 - As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo Secretário, membro ou não, a ser designado pelo Coordenador do Comitê.

Artigo 17 - As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias, especificando horário, local e matérias a serem discutidas em reunião. Estas matérias serão objeto de análise prévia às reuniões, com o envio antecipado de documentos a ela pertinentes. As reuniões realizar-se-ão independentemente de

convocação caso verifique-se a totalidade dos membros em exercício presentes à reunião, devendo, no entanto, ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Artigo 18 - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, sendo admitida a participação remota de um ou mais membros, por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo Único - As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho de Administração deverão ser deliberados por maioria simples dos presentes e registrados em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

Artigo 19 - Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias e será encaminhada por e-mail ao Conselho de Administração informando a respeito da nova convocação.

Artigo 20 - Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) Representar o Comitê;
- (iv) Organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (v) Convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, outros colaboradores da Companhia, bem como os auditores externos, os auditores internos, representantes do Conselho Fiscal, quando instalado, da Diretoria e especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões;
- (vi) Manter o Conselho de Administração informado acerca das atividades do Comitê, mediante o envio de cópias de todas as suas atas de reunião;
- (vii) Apresentar ao Conselho de Administração as análises e pareceres elaborados pelo Comitê;
- (viii) Participar das reuniões de Conselho de Administração, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê; e
- (ix) Recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões.

CAPÍTULO VI CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 21 - Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador ou ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores, e pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e demais colaboradores, somente podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso. Suas discussões e atas serão relatadas ao Conselho de Administração e somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas de interpretação existentes.
